



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.123, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR “LARANJA” DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DOS DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 E Nº 65.487 DE 22 DE JANEIRO de 2021 (DISPONÍVEL NO SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº [64.879](#), de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.116, de 16 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica da Serra;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que veda até o dia 8 de fevereiro de 2021, a classificação de qualquer área do território do Estado na fase amarela ou verde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução para 40% (quarenta por cento) de ingresso e permanência de pessoas, nos comércios em geral, comércios de roupas, prestadores de serviços, venda ou locação de equipamentos, materiais de construção, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares, mercados, academias de ginástica e outras atividades esportivas e físicas, templos religiosos, igrejas e outros seguimentos do gênero, bancos, casas lotéricas, açougues e todos os demais comércios em que ocorra atendimento presencial, de acordo com as respectivas capacidades permitidas no Alvará ou Licença de Funcionamento, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

§ 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas no Município de Itapeçerica da Serra, garantindo a higienização adequada e regular do local conforme protocolos específicos previstos no Anexo Único do presente Decreto e outras medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, ainda, o que consta do Protocolo Sanitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Permanecem proibidas as atividades de entretenimento de crianças e outros que provoquem aglomerações ou contatos físicos.

§ 3º Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao “teletrabalho”, **home office**, sistema pegue/leve, entrega domiciliar e **drive thru** principalmente para pessoas de grupo de risco.

Art. 2º Ficam proibidos todos os eventos com permanência de público de pé e com música ao vivo, independentemente do seguimento de atividade.

Art. 3º Fica autorizado ao Shopping Center e ao comércio em geral o funcionamento por 8 horas, no máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no Alvará ou Licença de Funcionamento.

Art. 4º Fica permitido aos hotéis, a permanência em área de uso comum e seus locais destinados a refeição (restaurantes e praças internas), da permanência máxima de 40% (quarenta por cento) de pessoas de acordo com a capacidade do local, impondo-se rigorosa atenção à desinfecção dos quartos, quando das trocas de hóspedes.

Art. 5º O estabelecimento comercial que desobedecer aos Protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Laranja" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 6º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à Fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º De segunda a sexta-feira no período das 20 horas às 6 horas, e integralmente nos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro de 2021, fica DETERMINADO O FECHAMENTO DAS PORTAS DOS ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS NÃO RELACIONADOS nos incisos abaixo:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias, ficando proibida a venda de lanches e refeições para consumo no balcão do estabelecimento;
- VII - restaurantes e lanchonetes exclusivamente em sistema **delivery**;
- VIII - postos de combustível, ficando proibida a venda e consumo de produtos no interior das lojas de conveniência;
- IX - feiras livres diurnas, devendo as barracas de venda de alimentos processados ou manipulados (pastéis, comidas típicas e outros), operar apenas no sistema **drive thru** (entrega para levar) ou **delivery** (entrega domiciliar), proibida a venda para o consumo no local, sob pena de cassação da Licença/Alvará;
- X - casas de material de construção;
- XI - clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- XII - Bancos e Casas Lotéricas, permitida a entrada de apenas 15 (quinze) pessoas, desde de que impondo o afastamento mínimo de 1,5 metros e determinando a orientação do lado externo nas filas;
- XIII - empresas de transporte de passageiros públicas ou privadas, de valores e outros;
- XIV - Bancas de Jornal;
- XV - oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricos, bicicletarias e auto e moto peças (estas preferencialmente realizando entrega de peças no sistema **delivery**, não permitida a entrada de clientes nas dependências internas das lojas);
- XVI – lojas de produtos de higiene pessoal e doméstica;
- XVII – serviços Notariais e de Registros;
- XVIII – estacionamentos de veículos;
- XIX - serviços de coleta seletiva e reciclagem no âmbito municipal;
- XX - escritórios em geral para trabalho interno, proibido o atendimento ao público internamente, podendo atender exclusivamente de forma remota por **Internet**, entrega de documentos domiciliar ou sistema **drive thru**, exceto escritórios de profissionais liberais que poderão realizar atendimentos mediante agendamento;

Parágrafo único. As reuniões em Templos Religiosos de qualquer natureza em seus respectivos espaços ou em outros espaços, se ocorrerem por deliberação de seus respectivos dirigentes religiosos, deverão obedecer aos critérios de limitação de pessoas e espaço de até 1 (uma) pessoa por cada 1,5 metros quadrados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 3.115, de 16 de janeiro de 2021; e
- II - o Decreto nº 3.117, de 18 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de janeiro de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Vice Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo,
Ciência e Tecnologia

GILBERTO PASCOM JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente

IVAN CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Transporte
e Proteção e Defesa Civil

EVANDRO PINHEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária Municipal do Desenvolvimento
Social e Relações do Trabalho

ROMEU NICOLATTI TAVARES
Secretário Municipal de Cultura

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Obras e Serviços

GERSON ESPEDITO LAZARIN
Secretário Municipal de Turismo

JOÃO MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMSCHI
Superintendente da Saúde-IS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, a critério do comércio permitido, reduzido a 8 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - de preferência proceder ao atendimento por agendamento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos, quando for o caso;

IV - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível, quando for o caso;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas e guichês, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70% em local visível nos balcões de atendimento com **dispenser** no recinto, na entrada e saída do estabelecimento, de preferência estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - obrigatório o uso de máscaras por todos dentro do Estabelecimento, empregados e clientes;

VIII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

IX - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

X - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

XI - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XII - recomendar a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos, comerciários e terceirizados;

XIII - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática, além de equipamentos de uso comum, caixas eletrônicos e outros equipamentos ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XIV - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XV - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

XVI - cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

XVII - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas, bem como suspender os serviços de **valet**, para evitar o contato de manobristas com veículos de clientes;

XVIII - não é permitida utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas se houver venda de tais materiais no estabelecimento;

XIX - deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

XX - o Estabelecimento deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

XXI - praças de alimentação e quiosques de alimentos, e para consumo no local, limitada a permanência de pessoas a 40% do máximo permitido no Alvará ou Licença de Funcionamento para o local específico, mantida a preferência para vendas no sistema "pegue/leve" ou **delivery**;

XXII - nas Praças de Alimentação fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos somente podendo ser removidas após estar sentado à mesa, devendo recolocar a máscara em deslocamentos no interior do estabelecimento;

XXIII - também não será permitido a realização de eventos promocionais ou institucionais no recinto e lojas do Shopping;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV - não promover evento de reabertura do shopping ou atividades que possam atrair grande número de pessoas;

XXV - nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um só fluxo, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando cruzamento de pessoas;

XXVI - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;

XXVII - orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

XXVIII - controlar o fluxo de acesso aos sanitários, organizando para que não haja fila e aglomeração para acesso ou dentro dos banheiros;

XXIX - reduzir áreas do estacionamento, ajustar entradas e saídas para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do empreendimento;

XXX - retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

XXXI - minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas;

XXXII - manter higienizadas as bicicletas, guidões, assentos e peças manuseadas pelo atendente e cliente, antes de novo manuseio;

XXXIII - priorizar o agendamento nos atendimentos em **stands** de vendas;

XXXIV - alimentos não devem ser fornecidos no interior do **stand** e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

XXXV - o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente, bem como a realização de vistorias e serviços **in loco** nos imóveis;

XXXVI - os **stands** de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

XXXVII - recomendável a realização de teste para a identificação do vírus (COVID-19) do Ambulante;

XXXVIII - se possível fazer atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIX - Priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

XL - agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

XLI - obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e os empregados ou prestadores de serviços em geral devem usar além da máscara também o protetor facial e luvas cirúrgicas ou outras para proteção, quando for o caso;

XLII - o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, principalmente as partes planas utilizadas, cadeiras e estações de trabalho, bem como tesouras e todos os demais instrumentos e equipamentos, a cada atendimento, conforme a atividade realizada;

XLIII - obrigatório o uso de máscaras por todos para adentrar ao estabelecimento e somente remover após estar sentado à mesa, devendo recolocar a máscara em deslocamentos no interior do estabelecimento;

XLIV - consumo no local, limitada a permanência de pessoas a 40% do máximo permitido no Alvará ou Licença de Funcionamento, mantida a preferência para vendas no sistema “pegue/leve” ou **delivery**;

XLV - para restaurantes ou similares com sistema de mini praça de **buffet**, fica obrigatória a disponibilização de luvas plásticas descartáveis ou desinfecção das mãos com álcool gel 70% por empregado designado especialmente para isso, ou equipamento **dispenser** de álcool gel 70% ou empregado responsável por servir os clientes evitando contato com talheres e outros utensílios.

XLVI – nos eventos, convenções e atividades culturais, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados e respeitando o distanciamento mínimo; e

XLVII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).